

CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Etapa Preparatória para a V Conferência Estadual de
Promoção da Igualdade Racial

**“Enfrentamento ao racismo e às outras formas
correlatas de discriminação étnico-raciais e de
racismo religiosa: política de Estado e
responsabilidade de todos nós”.**

Eixo Norte da região metropolitana de São Paulo

**Caieiras, Mairiporã, Franco da Rocha, Francisco
Morato e Cajamar**

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - Eixo Norte da região metropolitana

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1. A Comissão Organizadora da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial do Estado de São Paulo –, em atendimento ao solicitado pelo DECRETO Nº 66.428 de 10 de Janeiro de 2022 pelo Governador do Estado de São Paulo promoverá a **“Pré Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial –no dia 05 de fevereiro de 2022**, no formato presencial, como etapa preparatória para a **V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial –2022**, a ser realizada na cidade de São Paulo, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2022, que por sua vez precederá a Conferência Nacional – **CONAPIR -2022**, que tem como tema principal: “Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de racismo religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós ”.

§ 1º. A Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana, possui caráter mobilizador, de luta e resistência na defesa da democracia, apresentará um conjunto de propostas relativas à promoção da igualdade racial municipal, estadual e nacional e defenderá a instituição de um Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial em defesa da democracia, da vida e dos direitos sociais.

§ 2º. A Comissão Organizadora da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Região Norte da Metropolitana está composta por representantes dos municípios de Caieiras, Cajamar, Mairiporã, Franco da Rocha e Francisco Morato.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial tem como

OBJETIVO GERAL:

I - promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II - promover o respeito, à proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

III - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV - fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios, à sociedade civil e às empresas;

V - fortalecer a implementação dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

VI – avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito estadual e nacional, inclusive referente ao Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a ser implementado no Estado de São Paulo;

VII - discutir as diretrizes necessárias para a continuidade de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito municipal, estadual e nacional;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I - Propor a criação do plano municipal de igualdade racial em todos os municípios desta Conferência Regional, propor a criação de um fundo municipal que auxilie o governo municipal e as comunidades envolvidas a implantarem políticas públicas que norteiem as demandas do enfrentamento do racismo e todas as formas de discriminação.

II - fortalecer o Estado Democrático de Direito, a democracia, a participação popular e a justiça social;

III - colaborar com a consolidação das ações afirmativas, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas públicas presentes no Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial e de monitoramento e acompanhamento da efetivação dos Planos Municipais de Promoção da Igualdade Racial dos municípios abrangidos pela Pré Conferência Regional.

IV - potencializar e promover um maior conhecimento, reconhecimento e respeito pela cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes da Pré Conferência Regional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Pré Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – deverá prever a participação em todo o seu processo de instituições federais, estaduais e municipais; organizações; entidades; segmentos sociais e representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de empresários, de órgãos públicos, de entidades; e organizações da comunidade negra; da sociedade civil, dos movimentos de afirmação da diversidade, dos conselhos municipais de participação e desenvolvimento da comunidade negra e comissões, de organismos internacionais e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da promoção da igualdade racial brasileira observando o que dispõe este Regimento.

Parágrafo único. A Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana poderá ser precedida de Conferências Livres, que deverão contar com ampla participação da sociedade, de forma virtual ou presencial, e não terão caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Regional aqui tratada será presidida por um membro integrante e designado pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da Conferência constituída, organizará a Conferência Regional Promoção da Igualdade Racial.

observando-se:

I – O atendimento aos aspectos políticos e administrativos que sejam relevantes para a realização da Conferência;

II – O apoio e acompanhamento da preparação e do desenvolvimento das Conferências Livres;

III – A realização da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana será entendida como etapa preparatória para a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de São Paulo.

Art. 6º. As Conferências Livres serão organizadas pelos respectivos Fóruns, Coletivos, Conselhos Municipais de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, Entidades ou Movimentos Populares ou por iniciativa de outros movimentos que terão como objetivo discutir e aprofundar temas relacionados aos eixos do Documento - Referência apresentado pelo Nº 66.428 de 10 de Janeiro de 2022 pelo Governador do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As Conferências Municipais poderão ser realizadas em município que possuam ou não Conselhos Municipais da Comunidade Negra ou Coordenações de Promoção da Igualdade Racial, onde houver condições de sua realização, no entanto, o processo de realização e entrega de propostas deverá ser concluído antes da Conferência Regional, à qual está vinculado o município, com prazo

máximo no dia **1º. de fevereiro de 2022**, de acordo com o **Anexo I**.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora da **V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial** deverá colaborar com os municípios na realização das Conferências Municipais, que poderão contar ainda com a colaboração de membros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo da sua área de atuação.

Art. 8º. As Conferências Municipais elegerão delegadas e/ou delegados para as Conferências Regionais, obedecendo as proporções populacionais definidas no **Anexo I** do presente Regimento, respeitados critérios de paridade de gênero, a proporção de 70% (setenta por cento) de participação de representantes da sociedade civil, 20% (vinte por cento) de representantes do poder público municipal e 10% (dez por cento) de representantes do poder público estadual.

Parágrafo único: Não serão computados para os fins do parágrafo anterior, podendo participar livremente das Conferências Intermunicipais e da **V Conferência Estadual de Promoção de Igualdade Racial**, os membros do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública Estadual, e do Poder Legislativo Municipal, Estadual e/ou Federal, detentores de mandato eletivo.

Art. 9º. As Conferências Municipais serão coordenadas por uma Comissão Organizadora Local respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de participação de representantes da sociedade civil, 20% (vinte por cento) de representantes do poder público municipal e 10% (dez por cento) de representantes do poder público estadual.

Art. 10º. As Conferências Municipais serão livremente organizadas, observadas os seguintes requisitos mínimos:

I - Mesa de Abertura: apresentação das Conferências Nacional e Estadual e suas finalidades;

II - Leitura do Regimento Interno Estadual e leitura do Regimento Interno local;

III - Grupos de Trabalho, se houver condições;

IV - Eleição das (os) delegadas (os);

V - Plenária Final.

Parágrafo único – A delegada e/ou delegado escolherá livremente em qual Grupo de Trabalho tem interesse de participar na Conferência Municipal, no entanto, caso venha a ser eleita ou eleito para a Conferência Regional e a **V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, deverá inscrever-se no mesmo eixo e respectivo Grupo de Trabalho, desde que não ultrapasse o número limite de participantes por grupo.

Art. 11º. As Conferências Municipais adotarão as metodologias que considerarem mais adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos, desde que observem o temário estadual, podendo inclusive, ser realizada de forma híbrida ou online discutindo o material fornecido pela Comissão Organizadora Estadual e/ou pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, enviando o relatório contendo os requisitos constantes deste regimento, para a Conferência Regional à qual está vinculado.

Parágrafo único: A título de colaboração, a Coordenação de Política para a População Negra e Indígena, colocará à disposição o Guia de Orientação para as Conferências Municipais, disponível no site da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Art. 12º. O relatório contendo os itens indicados no **artigo 9** e a identificação completa das(os)delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais para participação na Conferência Regional de Promoção de Igualdade Racial de São Paulo, deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora Regional, **em**

até 2 (dois) dias úteis após o término da Conferência Municipal, com a antecedência de uma semana da realização da Conferência Regional na qual está vinculada, sob pena de desconsideração das propostas e da impossibilidade de inclusão das(os) delegadas(os) para participação na Conferência Regional.

§1º. Entende-se por identificação completa da(o) delegada(o) a informação, nominativo, dos seguintes dados: **nome completo; RG com indicação do respectivo órgão expedidor; CPF; endereço; contatos telefônicos; e endereço eletrônico.**

§2º. O relatório e a listagem de delegadas(os) eleitas(os) que se refere este artigo deverão ser enviados por meio eletrônico, digitalizados em documento word, para o endereço a ser informado por cada Comissão Organizadora da respectiva Conferência Regional, com uma semana de antecedência de sua realização, com máximo de 10 laudas, com aprovação de cinquenta por cento mais um da plenária final.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 º. A Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial –Eixo Norte da Metropolitana, assim com a CONEPIR 2022 e a CONAPIR 2022, tem como tema principal: “Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós”

§ 1º. O tema da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial –Eixo Norte da Metropolitana, assim com a CONEPIR 2022 apresenta os seguintes subtemas para orientar a discussão:

I - enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

- a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e
- c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - enfrentamento à intolerância religiosa:

- a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;
- c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e
- d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014; Lei 10.639/03
- c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;

d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos;
e

g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

§ 2º Conforme Regimento da **V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial** e a Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana, deverá privilegiar para o debate os sub eixos referente a intolerância religiosa e ao feminicídio em específico à mulher negra.

Art. 14º. A Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial tem como estrutura básica a seguinte dinâmica:

I - Abertura

II – Credenciamento;

III – Plenárias dos eixos com apresentação e discussões;

IV– Plenária final;

VI – Eleição dos delegados;

Art. 15º. A Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana, terá a seguinte programação:

Dia – 5/02/2022

08h00 - Credenciamento dos inscritos

09h00 - Mesa de abertura: Ato Político Institucional

10h00 - Atividade Artística e Cultural

11h00 - Encerramento do credenciamento

11h00 - Organização da Mesa da Conferência (Presidência, Secretariado e Relatoria)

11h30 - Palestras Magnas (expositores de livre escolha)

12h30 - Encerramento e informes sobre alimentação e salas para cada eixo

13h30 - Início das atividades nas salas dos eixos, com eleição entre os membros de Coordenadoria, Secretariado e Relatoria; debates e propostas, votação e elaboração de documento final)

15h30 - Plenária (relatórios e votação das propostas)

17h00 - Eleição dos delegados à Conferência Estadual

Art. 16º. Os debates da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana, deverão se orientar por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da promoção da igualdade racial, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade e pela articulação dos diferentes segmentos e setores sociais.

Parágrafo único. A realização da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana é um ponto de culminância de amplo processo de discussão realizado pelas cidades participantes, razão pela qual, o processo realizado deve redundar em compromissos e proposições para as políticas educacionais locais, a partir de todos os debates realizados.

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 17º. As plenárias ocorrerão, no formato presencial, divididas em grupos conforme o eixo de discussão, a serem organizadas pela Comissão Organizadora, a partir do número de inscritos, que na inscrição já poderão optar pelo eixo por ordem de preferência e observarão as seguintes etapas:

I – Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um coordenador, um secretário e um relator.

a) Caberá ao Coordenador realizar a leitura do texto, apresentar a metodologia dos trabalhos, supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações do eixo;

b) O Secretário será o responsável pelo controle do tempo das intervenções, elaboração da ata e verificação dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

c) Os Redatores serão os responsáveis pelo registro dos destaques no texto referência.

II – Apresentação do tema do eixo, por um expositor, com duração máxima de 30 minutos por eixo.

a) Os expositores serão responsáveis por apresentar aos participantes, sucintamente, a temática do eixo em questão.

III – Leitura das emendas do respectivo Eixo Temático e encaminhamento das Deliberações a Plenária Final.

Parágrafo único. A coordenação das Plenárias de Eixo será exercida por um dos membros da Comissão de Organização da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana

Art.15º. As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I – Todas as emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento-Referência, que não forem destacadas nas Plenárias de Eixos serão consideradas rejeitadas;

II – Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária antes do processo de votação;

III – As intervenções nas plenárias de eixo deverão ocorrer num intervalo de tempo de, no máximo, dois minutos para cada participante.

IV – As questões de ordem e de esclarecimentos levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Coordenação da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades;

V – As emendas que obtiverem mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Relatório Final;

VI – As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

VII – As emendas que obtiverem menos de 30% dos votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão rejeitadas.

Art.16º. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada à alteração do mérito da proposta.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art.17º. A mesa da Plenária Final será composta por 1 (um) coordenador, 1(um) secretário e 1 (um) redator.

Parágrafo único. A coordenação e a secretaria da Plenária Final serão exercidas por integrantes da Comissão Organizadora.

Art.18º. Na Plenária Final, as propostas serão votadas e aprovadas, quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% dos votos dos/das presentes e constarão no Relatório Final da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana

Parágrafo único: As emendas que não forem aprovadas na Plenária Final da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana, também constarão do Relatório Final.

Art.19º. As intervenções nas plenárias da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana, deverão ocorrer num intervalo de tempo de, no máximo, três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser registradas no chat da plataforma, ou outra forma remota disponibilizada, para posterior registro no Relatório Final.

Art.20º. As questões de ordem e de esclarecimentos levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 21º. Os delegados poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência Nacional Popular de Educação.

§ 1º. As moções apresentadas serão colocadas em votação na plenária de eixo a qual ela foi apresentada.

§ 2º. As moções que obtiverem mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo ou apresentadas por 05 (cinco) ou mais entidades serão automaticamente incorporadas ao Relatório Final;

§ 3º. As moções que obtiverem mais de 20% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na Plenária Final;

§ 4º. As moções que obtiverem menos de 20% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão rejeitadas.

§ 5º. As moções deverão ter, no máximo, uma lauda, e não poderão substituir as deliberações da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana

§ 6º. As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão de Sistematização, segundo os critérios acima enunciados;

§ 7º. As moções admitidas pela Comissão de Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 22º . A Conferência Regional de Promoção de Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana contará com a participação ampla e representativa de diferentes instituições.

Art. 23º . Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado à CONREPIR – Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana

Art. 24º . Todos os participantes inscritos para a Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana, devidamente eleitos, terão direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência.

Art. 25º . Todos os delegados participantes da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana poderão se candidatar, em momento oportuno, para eleição de delegado representante na CONEPIR 2022.

§ 1º. A Comissão Organizadora da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana disponibilizará no dia 05/02/2022 no período da manhã, uma ficha para inscrição dos candidatos a delegados para a CONEPIR 2022, ficando cada pessoa responsável por sua inscrição, sendo que o mesmo será inscrito pelo segmento que está representando.

§ 2º. No período da tarde do dia 05/02/2022 será disponibilizado uma ficha para que todos os delegados presentes na Conferência Regional de Promoção de Igualdade Racial - Eixo Norte da Metropolitana participem da eleição dos delegados que representarão Eixo Norte da Metropolitana na CONEPIR 2022.

§ 3º. O critério de desempate da eleição de delegados por segmentos será sempre pelo de maior idade.

Art. 27º . São delegados para a CONEPIR 2022 aqueles eleitos na Conferência metropolitana de Promoção de Igualdade Racial -, de acordo com a distribuição por segmento, conforme o que dispõe o Anexo I deste Regimento.

§1º. Fica assegurada a participação na CONEPIR 2022 - Etapa Estadual, 10% dos delegados representantes estaduais, 20% dos delegados representantes municipais e 70% dos delegados representantes da sociedade civil, contemplados dos segmentos da comunidade negra, os setores sociais, as entidades que atuam na área e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da promoção da igualdade racial observando o que dispõe este Regimento.

§ 2º. Fica assegurada a participação mínima de, pelo menos, um delegado de cada segmento, participante e eleito na Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana.

§ 3º A relação de delegados, apresentada pela Conferência Regional de Promoção de Igualdade Eixo Norte da Metropolitana, poderá contemplar suplentes, na mesma proporção de delegados eleitos.

Art. 28º. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas pela Comissão Organizadora, observando-se a importância da garantia de

representação dos vários segmentos, justificado pela necessidade da diversidade de olhares sobre o tema.

Art. 29º. Serão observadores, os inscritos à Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana, a critério da Comissão Organizadora: personalidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representantes de organizações não governamentais, representantes de organismos internacionais e outras representações e interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

§ 1º. Os expositores e coordenadores das plenárias de eixos serão credenciados como delegados da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana

§ 2º. A Coordenação da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana será a responsável pelo processo de homologação dos participantes inscritos.

§ 3º. Os participantes com deficiência indicarão no formulário de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§ 4º. Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO

Art. 30º . O credenciamento de delegados titulares à Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana ocorrerá de forma presencial, a partir das 08h00 até às 12h00 do dia 05 de fevereiro 2022.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º . As despesas com a organização e realização da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Eixo Norte da Metropolitana ocorrerão na forma de autofinanciamento, por meio de rateio entre os municípios participantes, por recebimento de apoios de recursos financeiros e/ou materiais, sem prejuízo da construção de outras formas de arrecadação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º . A Comissão Organizadora deverá prever a participação de observadores, imprensa, parlamentares, palestrantes e convidados em geral.

Art. 33º . Este Regimento, aprovado nas respectivas instâncias, Comissão Organizadora da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial Eixo Norte da Metropolitana, deverá ter ampla divulgação e enviado a cada delegado inscrito para ciência da organização da Conferência regional de Promoção da Igualdade Racial Eixo Norte da Metropolitana

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.